



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 026 – 05/05/2020

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.604/14, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL.**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

**Art. 1º.** O §1º do artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.604/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º - O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$120,00 (cento e vinte reais) por servidor beneficiário”.*

**Art. 2º.** O reajuste previsto nesta Lei será aplicado a partir do mês de janeiro de 2020.

**Art. 3º.** Para fazer face à despesa prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais), conforme abaixo descrito:

02.04. Secretaria Municipal de Administração
11.331. Proteção e Benefícios ao Trabalhador
11.331.9008.2.302. Manutenção do Programa Alimentação do Servidor
3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos - 100 Recursos Ordinários

**Art. 4º.** Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.04. Secretaria Municipal de Administração
04.122. Administração Geral
04.122.9008.2.313. Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.93. Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos - 100 Recursos Ordinários



**Prefeitura Municipal de Arcos**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

**Art. 5º.** Revogam-se demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 05 de maio de 2020.

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**